



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 322/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise do **conteúdo** da proposição, notamos que a matéria, estabelecendo o **agendamento com hora marcada, se refere, essencialmente, a defesa do consumidor, vulnerado pelo agendamento por turno**, defesa esta reconhecida como direito fundamental e princípio basilar da ordem econômica, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal e reforçando, paralelamente, o direito de acesso à informação, também direito fundamental encontrado no inciso XIV da Constituição Federal e manifestando, por outra via, o exercício do Poder de Polícia Administrativa, que é a disciplina da atividade econômica tendo em vista o interesse da coletividade, nos termos do Art. 78 do Código Tributário Nacional.

Quanto ao **seu aspecto formal**, constatamos que à primeira vista, o Constituinte reservou a matéria de consumo apenas, conforme o inciso V do Art. 24, à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No entanto, **a própria Lei Nacional nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – que a União promulgou no desempenho daquela competência, pelo §1º do seu Art. 5, **imputou aos Municípios a fiscalização e o controle da produção**, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Sem prejuízo disto, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente firmado posição no sentido de que a **competência municipal em matéria consumerista é constitucional** quando seu exercício é feito tendo em vista o interesse local e não há interferência nas atividades-fim, como é o caso.

Por outra via, a matéria não está reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal haja vista que ela não está inserida no rol taxativo do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, repercutindo disposições constitucionais.

Em termos de técnica legislativa, conforme recomendação da Douta Procuradora Legislativa, propomos a seguinte Emenda com o intuito de inserir no ora projeto de lei a cláusula de despesa:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA 1 ao PL nº 322/2024:**

Fica acrescentado o Art. 3º ao PL nº 322/2024, renumerando-se o teor do atual Art. 3º para Art. 4º:

*“Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria”.*

Ante o exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, nada a opor ao PL 322/2024**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **D1108EA44AFA0EDAA8DCCD4BC34287C2C758636E32DEB18AD3F93A51CB7D8E97**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:56

Checksum: **5BF32C7DBB9A73835B1DDECD67E6236466AFF2170457983A03516C239DE4D883**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **ECB9E8095C5BB5207295635EFFDC76FF74099EF3CCA07DEAE3F29A64E8F22639**

